



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
CNPJ: 18.677.609/0001-65 - Tel. (35)3653-1220 - E-mail: [prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br](mailto:prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br)



## TERMO DE COMPROMISSO 001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019

O Sr. Leonardo Aparecido dos Santos, CPF: 077.019.436-25, Endereço a Rua José Lino Pereira, nº 140, Santa Efigênia, Conceição dos Ouros (MG)., ASSINA PERANTE a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), inscrita no CGC do MF sob nº 18.677.609/0001-65, na Praça José Maria de Souza, Nº 01, Centro, através de seu Representante Legal, o Senhor Maurício Euclides Viana, assume o compromisso de cumprir as condições gerais constantes do Termo de Outorga nº 001/2019, referente ao Local do Bar/Lanchonete, localizado **Avenida Barão de Rio Branco Com Rua Olavo Bilac Pinto, no Município de Conceição dos Ouros (MG)**, ciente de seu texto e efeitos correlatos, bem como as obrigações a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor mensal da Permissão de Uso será de R\$ 411,75 (Quatrocentos e onze reais e setenta e cinco reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total da quantia anual a ser paga é R\$ 4.941,00 (Quatro mil, novecentos e quarenta e um reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento dos valores mensais, devidos à Permitente, deverá ser efetuado pelo Permissionário à Permitente ou em Banco credenciado, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Permissionário declara estar ciente e concordante com o reajuste do valor, na forma fixada no respectivo Termo de Outorga, bem assim como a revisão de preços também fixadas nesse instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** - O não pagamento dos valores mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no prazo previsto, acarretará a cobrança de multa de 5% (cinco por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento, calculado *pro rata tempore* para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** - Comparece neste ato, o Sr. Leonardo Aparecido dos Santos, portador do CPF nº 077.019.436-25, e RG 37.031.425-6, residente à Rua José Lino Pereira, nº 140, Santa Efigênia, na cidade de Conceição dos Ouros (MG), Estado de Minas Gerais, como devedor solidário durante a vigência da Permissão de Uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Se ocorrer danos ao imóvel permissionado, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e / ou preposto, a responsabilidade caberá exclusivamente ao Permissionário.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão, deverão ser executadas imediatamente pelo Permissionário, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

**Parágrafo Segundo** - Caso as reparação não sejam executadas de imediato, a Permitente reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pelo Permissionário dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Permissão de Uso.

**CLÁUSULA OITAVA** - Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando o Permissionário, ao eventual direito à retenção e / ou indenização.

**CLÁUSULA NONA** - O Permissionário pagará mensalmente o valor relativo à utilização de água e luz, sendo que o consumo será medido através de equipamento próprio para a determinação do valor a ser pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Permissionário consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, no Termo de Outorga de Permissão de Uso e das normas do Edital de Licitação Concorrência nº 003/2019 e Processo Administrativo 027/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - São, ainda, obrigações do Permissionário:

a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo – lhe, também o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, água, telefone e outros, que recaírem sobre o imóvel;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
CNPJ: 18.677.609/0001-65 - Tel. (35)3653-1220 - E-mail: [prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br](mailto:prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br)



b) manter o objeto da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

c) solicitar prévia autorização expressa e escrita da Permitente, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;

d) sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;

e) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Permitente;

f) afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Permitente;

g) executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo com o projeto aprovado pela Permitente;

h) cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, e outros, emanadas da Permitente, com os quais o Permissionário declara estar de acordo;

i) exercer as suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado através de alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

j) caso haja necessidade de adequação de carga elétrica no Local do Bar/Lanchonete, o Permissionário deverá consultar previamente a licitadora e, após aprovação da Companhia de Eletricidade, serão de sua responsabilidade as despesas referentes às alterações efetuadas, inclusive a troca de fiação elétrica. Na hipótese de não adequação, a potência básica de energia elétrica fixada para o local do Bar/Lanchonete não poderá ser excedida.

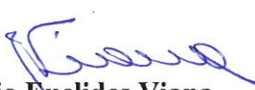
k) não traspassar, ceder ou transferir o objeto da Permissão a terceiros, sem o prévio assentimento expresso e escrito da Permitente;

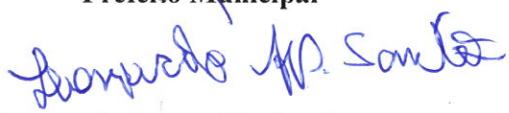
l) caso não possua, providenciar no prazo Máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste termo, a abertura de empresa no ramo de Bar/Lanchonete com a devida documentação exigida por lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Permissionário declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao Instituto da Permissão de Uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas (MG) para a dirimência das dúvidas decorrentes do Termo de Outorga de Permissão de Uso e do Termo de Compromisso, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Conceição dos Ouros (MG), 24 de junho de 2019.

  
**Maurício Euclides Viana**  
Prefeito Municipal

  
**Leonardo Aparecido dos Santos**  
Permissionário

TESTEMUNHAS:



✓